



CERTIFICADO Nº 142 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PROGEOTER CONSULTORIA, ASSESSORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF : 27.193.497/0002-49

Empreendimento : PROGEOTER CONSULTORIA, ASSESSORIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Tombador número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.6679, (LONG) -42.6182

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 142/2024

Número do Processo na ANM e Ano : 831.209/2020

Titular ou Requerente : PROGEOTER, CONSULTORIA, ASSESSORIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Substância(s) Mineral(is) : QUARTZO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	150.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/03/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 05/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 05/03/2024 18:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 142 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

AIA nº 2100.01.0004988/2023-63





CERTIFICADO Nº 142 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar comprovantes de aquisição da água em concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando implantação e manutenção do sistema de combate a erosão do empreendimento (implantação do Programa de Conservação de Aceiros e Estradas; sistemas de drenagem e contenção; revegetação e recuperação de áreas). Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar comprovantes de manutenções de maquinário e veículos, além da instalação de silenciadores. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - No Car apresentado a área consolidada é de 0,2488 ha. Solicito alteração do mesmo considerando a ADA do empreendimento (5,63 ha). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação da coleta seletiva de resíduos no empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar relatórios técnicos/fotográficos comprovando a adoção de medidas mitigadoras propostas para diminuir impactos a fauna. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 8 - Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, segundo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.
- 9 - Informar à URA NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.